

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2026
Processo Nº 04024-00016679/2025-16

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP: 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Nitrogênio Líquido (N₂), na modalidade de entrega a granel com transvasamento no local (abastecimento de recipientes estacionários), destinado a suprir, de forma ininterrupta e segura, as demandas do Laboratório de Pesquisa Translacional do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;

V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e

VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;

II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no site eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.

3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anexando concomitantemente os documentos exigidos neste Edital, descritos no item – Da Habilitação.

5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissis o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.

6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:

6.3. Habilitação Jurídica:

6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.4. Qualificação técnica:

6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda.

6.4.2. Nos casos de concessão de equipamento em regime de comodato, deverá ser apresentada comprovação do atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Demanda.

6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;

7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR ITEM**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICYPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Empresa nacional;
- III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICYPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICYPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas "II", "III", "IV" e "V".

9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.

9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICYPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.7.2. É facultado ao ICYPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:

I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar o chamamento público.

9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICYPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

9.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICYPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a empresa que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;

- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.

10.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;

10.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.

10.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.

10.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.

10.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

10.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES

13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.

14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.

14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.

14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.

14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.

14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.

14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

15. ANEXOS DO EDITAL:

15.1. Anexo I do Edital - Termo de Demanda;

15.1.1. Anexo I do Termo de Demanda - Acordo de Nível de Serviço (SLA)

15.2. Anexo II do Edital – Minuta de Contrato

ANEXO I - TERMO DE DEMANDA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Nitrogênio Líquido (N₂), na modalidade de entrega a granel com transvasamento no local (abastecimento de recipientes estacionários), destinado a suprir, de forma ininterrupta e segura, as demandas do Laboratório de Pesquisa Translacional do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).

1.2. Este Termo de Demanda é complementado pelos seguintes Anexos:

1.2.1. I - **Anexo I:** Acordo de Níveis de Serviço (SLA)

2. DA QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. A especificação e quantitativo estimado do objeto está estabelecido abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
			Anual	36 meses
	Nitrogênio Líquido (N ₂) para uso laboratorial, destinado à criopreservação de amostras biológicas; grau de pureza mínimo de 99,98% (alta pureza/criogênico); gás liquefeito, incolor, inodoro, não inflamável, acondicionado em temperatura criogênica de aproximadamente -196 °C; isento de umidade, óleo, partículas sólidas e outros contaminantes que possam comprometer amostras ou equipamentos; em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis a gases criogênicos.	Litros	1.500	4.500

2.2. Justificativa do tipo de consumo:

2.2.1. O consumo de nitrogênio líquido é variável de acordo com o volume de amostras biológicas criopreservadas, o perfil e a criticidade dos pacientes atendidos, bem como com a intensidade das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Laboratório de Pesquisa Translacional. Trata-se, contudo, de insumo essencial ao funcionamento contínuo dos sistemas criogênicos em operação no HCB, de modo que o contrato será executado conforme necessidade, podendo não ser utilizado em sua totalidade.

2.2.2. O quantitativo foi estimado com base na projeção de consumo para 12 (doze) meses, acrescida de margem de segurança de 30%, considerando possíveis variações de demanda em períodos de maior utilização dos equipamentos e aumento do número de amostras armazenadas.

2.2.3. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, até 2 (duas) unidades de recipientes criogênicos, com capacidade de 62,5 (sessenta e dois vírgula cinco) litros cada, destinados ao armazenamento de nitrogênio líquido, sem ônus adicional ao HCB, durante toda a vigência contratual, quando solicitado pela fiscalização técnica.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço de abastecimento seguindo rigorosamente a seguinte logística:

3.2. Modalidade de Entrega:

3.2.1. A entrega será realizada na modalidade "a granel", através de veículo transportador criogênico equipado com sistema de bombeamento ou transbordamento e medição.

3.2.2. A contratada deverá realizar a transferência (transvasamento) do nitrogênio líquido para os recipientes criogênicos (tambores/dewars estacionários) de propriedade do Hospital da Criança de Brasília, localizados nas dependências do HCB.

3.2.3. Periodicidade (Frequência): Os abastecimentos deverão ocorrer, obrigatoriamente, a cada 30 (trinta) dias corridos.

3.2.4. O objetivo é completar os níveis dos tanques existentes, garantindo o estoque de segurança do HCB.

3.3. A Contratada deverá estabelecer, em conjunto com a fiscalização técnica do HCB, um cronograma fixo de datas para os abastecimentos mensais.

3.3.1. Agendamento: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial (das 08h às 17h), salvo em situações de emergência previamente acordadas com a fiscalização do HCB.

3.4. Medição do Fornecimento: A quantidade efetivamente entregue deverá ser apurada no ato do abastecimento por meio de medidor de vazão calibrado certificado ou régua volumétrica correspondente aos tanques em questão. Ao HCB reserva-se o direito de acompanhar a medição.

3.5. Entregas Emergenciais: Em casos excepcionais, onde haja aumento imprevisto de demanda ou risco de desabastecimento antes do ciclo de 30 dias, a Contratada deverá realizar entrega extra num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do HCB, sem custos adicionais de frete "de urgência", pagando-se apenas pelo produto fornecido.

3.6. DA VISTORIA TÉCNICA

3.6.1. Não será exigida vistoria técnica prévia para participação no certame, tendo em vista que o objeto se refere ao fornecimento contínuo de nitrogênio líquido com transvasamento no local, sendo as condições de execução suficientemente descritas neste Termo de Demanda.

3.6.2. Caso a proponente julgue necessário, poderá realizar visita técnica facultativa, mediante prévio agendamento com a fiscalização do HCB, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução do objeto.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente.

4.1.1. Certidão de Regularidade Técnica quando na Licença Sanitária não constar informações relativas à responsabilidade técnica.

4.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do participante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), específica do objeto.

4.3. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referente ao insumo (nitrogênio líquido).

4.3.1. Deverá ser apresentada comprovação de registro, cadastro, notificação ou regularização do produto junto à ANVISA, quando aplicável ao objeto, ou, alternativamente, declaração formal e fundamentada de isenção/dispensa desse requisito, emitida pelo fabricante ou fornecedor, em conformidade com a regulamentação sanitária vigente.

4.4. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da emitente e/ou identificado, que comprovem ter a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento.

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do contratante;
- Descrição detalhada do serviço ou bem fornecido;
- Prazo de execução/fornecimento;
- Local de execução/fornecimento;
- Declaração expressa de que o serviço ou fornecimento foi realizado de forma satisfatória;
- Assinatura do responsável pela entidade emitente.

II - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, proposta contendo a descrição detalhada dos serviços, conforme edital.

4.5. A documentação solicitada deverá ser mantida atualizada durante todo o período de vigência do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições e exigências do Ato Convocatório, apresentar o MENOR PREÇO.

5.2. As propostas de preço deverão ser apresentadas de forma clara e condizente ao objeto presente neste Termo de Demanda.

5.3. Apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas em Termo de Demanda e Edital.

5.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

6. LOCAL e prazo DE ENTREGA DO PRODUTO/EQUIPAMENTO/MATERIAL

6.1. Os serviços serão realizados no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília-DF.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes mediante termo aditivo de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.2. O início da prestação dos serviços **dar-se-á de imediato** a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

8. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1. O reajuste/reactuação solicitado pela proponente deverá seguir a forma definida na cláusula do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será necessária a prestação de garantia contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

12.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do HCB, desde que devidamente identificados, para a realização do abastecimento, transvasamento e demais atividades necessárias à execução do objeto contratual;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Atestar, por meio do fiscal do contrato, o recebimento do produto efetivamente fornecido, após conferência da quantidade entregue, das condições de segurança da operação de transvasamento e da documentação pertinente;

12.1.5.1. O ateste do recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade do produto fornecido, à exatidão da medição realizada e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

15.2.1. Pagar à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir as obrigações já definidas como padrão em edital;

13.2. Fornecer os itens dentro dos padrões estabelecidos pelo ICIPE/HCB e de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Demanda, bem como da respectiva proposta de preços e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

13.3. Manter seus funcionários e técnicos prestadores de serviços com identificação devidamente reconhecida pelo ICIPE/HCB.

13.4. Disponibilizar canal formal de comunicação por telefone e/ou e-mail para registro, acompanhamento e atendimento das solicitações relacionadas ao abastecimento regular e às demandas emergenciais.

13.5. O atendimento deverá contemplar o recebimento das solicitações do HCB, a programação dos abastecimentos, a confirmação de datas de entrega e o suporte às demandas emergenciais relacionadas ao objeto contratual;

13.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de até 5 (cinco) dias após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

13.7. Aceitar os acréscimo (s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

13.8. Aditivos relacionados a quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital 33.390/11.

13.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço, conforme exigência legal, da execução do objeto.

13.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiro, em decorrência da execução do objeto, correndo por suas expensas, sem ônus para o ICIPE/HCB, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízo possam causar. Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

13.11. Estar ciente que o descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação parcial do objeto.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA)

15.1. No intuito de assegurar uma maior adequação e padronização na metodologia de avaliação e acompanhamento sistemático de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA na prestação deste serviço, a mesma será avaliada pela empresa CONTRATANTE por meio do Acordo de Níveis de Serviços (Service Level Agreement - SLA), conforme detalhado em anexo.

15.2. O SLA, definido como método de mensuração de desempenho dos serviços contratados pelo ICIPE/HCB tem como foco:

15.2.1. Promover ações para monitoramento da confiabilidade e prazos acordados;

15.2.2. Monitorar processos a fim de maximizar a eficiência e qualidade das atividades;

15.2.3. Gerenciar processo de correção de eventuais ocorrências, com agilidade, clareza de responsabilidades através de soluções compartilhadas;

15.2.4. Conferir consistência aos critérios estabelecidos para a remuneração mensal;

15.2.5. Conferir transparência à modalidade de contratação de serviço.

15.3. Caberá à empresa CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, sendo incumbido da emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação de serviços.

15.4. Seguirão os critérios de avaliação os itens listados no item 19 do anexo I do edital, podendo ter acréscimo de itens caso seja julgado necessário por parte do contratante e de comum acordo entre as partes. Todos os itens avaliados como "Não-Conforme" durante o processo de medição desencadeia uma notificação formal pela empresa CONTRATANTE e a elaboração de plano de intervenção para enfrentamento do problema pela empresa CONTRATADA. É garantida a manifestação e ampla defesa à empresa CONTRATADA sobre os fatos.

15.5. A periodicidade de realização das avaliações será mensal. O monitoramento da aderência dos aspectos deste Termo de Demanda será realizado por meio de *check-list* e os apontamentos serão disponibilizados pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA através de notificação.

15.5.1. Se atingido o valor necessário à configuração de um não pagamento, este será aplicado em cima do valor apurado da fatura mensal, conforme SLA.

15.6. É resguardado a CONTRATADA amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.

15.7. Compete ao fiscal do contrato analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, após o que deverá manifestar-se de forma fundamentada.

15.8. A contratada terá um período de adaptação de 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato. A glosa do SLA será aplicada, se couber, a partir do 4º mês da vigência.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As condições de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverá seguir a forma definida no contrato.

17. SANÇÕES

17.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato.

18. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES						
Área Demandante:	GEV/ CEC					
Objeto:	A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Nitrogênio Líquido (N ₂), na modalidade de entrega a granel com transvasamento no local (abastecimento de recipientes estacionários), destinado a suprir, de forma ininterrupta e segura, as demandas do Laboratório de Pesquisa Translacional do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).					
Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Atraso, pela empresa contratada, na execução do contrato ou não manutenção da proposta	Operacional	Interrupção da manutenção, impacto assistencial, descumprimento contratual	Cláusulas contratuais com SLA, penalidades, cronograma físico-financeiro	Alto	Mitigar	Contratada
Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas novas contratações e contratações de TI, Infraestrutura e serviços	Operacional/Legal	Contratação inadequada, questionamentos de controle externo	Padronização de ETP, checklists, validação técnica prévia	Alto	Evitar	Contratante
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Financeiro-Orçamentário	Impossibilidade de execução contratual, atrasos de pagamento	Planejamento orçamentário, reserva de dotação, acompanhamento financeiro	Alto	Mitigar	Contratante
Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Operacional	Execução inadequada, falhas não identificadas	POPs, sistemas de gestão de contratos, capacitação de fiscais	Médio	Mitigar	Contratante
Ausência ou falha na etapa de nomeação dos fiscal(is) de contratos	Legal	Fragilidade na fiscalização, responsabilização institucional	Designação formal, matriz de responsabilidades	Médio	Mitigar	Contratante
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional/Estratégico	Atraso na contratação, risco assistencial	Pesquisa de mercado, revisão de exigências	Médio	Mitigar	Contratante
Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) realizada de forma equivocada	Operacional/Legal	Nullidade do contrato, sanções dos órgãos de controle	Parecer jurídico, capacitação da equipe	Alto	Evitar	Contratante
Contratação sem pesquisa de preço ou pesquisa deficiente/incompleta	Financeiro-Orçamentário/Legal	Sobrepeso, dano ao erário	Metodologia de pesquisa, múltiplas fontes	Alto	Mitigar	Contratante
Definição equivocada dos critérios de julgamento da proposta	Operacional/Legal	Impugnações, seleção inadequada	Revisão técnica e jurídica do edital	Médio	Mitigar	Contratante
Descontinuidade da prestação de serviços	Operacional	Impacto direto na assistência à saúde	Cláusulas de continuidade, plano de contingência	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Retrabalho, atraso na contratação	Garantia de proposta, sanções	Médio	Mitigar	Contratada
Erro na análise de documentação da empresa (falta de documentos ou apresentação de documentação falsa)	Operacional	Habilitação indevida, riscos legais	Checklists, dupla conferência	Médio	Mitigar	Contratante
Erros e omissões por parte das diversas áreas envolvidas na execução do processo de contratação	Legal	Retrabalho, atrasos, falhas no processo	Fluxos definidos, reuniões de alinhamento	Médio	Mitigar	Contratante
Falha na conferência da regularidade fiscal da contratada	Operacional/Legal	Contratação irregular	Consulta a sistemas oficiais	Alto	Evitar	Contratante
Falha na definição do conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares	Operacional/Legal	Solução inadequada, custos adicionais	Revisão técnica multidisciplinar	Alto	Mitigar	Contratante
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional/Legal	Execução inadequada do contrato	Padronização e validação do TD	Alto	Mitigar	Contratante
Falha no levantamento das Soluções de Mercado disponíveis	Operacional/Estratégico	Contratação ineficiente	Pesquisa de mercado estruturada	Médio	Mitigar	Contratante
Falha no tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços	Legal	Sanções legais, dano reputacional	Cláusulas LGPD, auditorias	Alto	Mitigar	Contratada
Falta de acompanhamento da vigência dos contratos	Operacional	Contrato vencido, interrupção de serviços	Sistema de alertas e controle	Médio	Mitigar	Contratante
Falta de gerenciamento de itens críticos	Operacional	Indisponibilidade de equipamentos essenciais	Plano de criticidade e estoque mínimo	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Greve/paralisação dos prestadores de serviços	Operacional	Interrupção dos serviços	Plano de contingência	Médio	Aceitar	Contratante/Contratada
Morosidade na execução do Chamamento Público	Operacional	Atraso na contratação	Planejamento e cronograma	Médio	Mitigar	Contratante
Pesquisa de preços estimados tendo como base objeto divergente do especificado no Termo de Demanda	Financeiro-Orçamentário	Estimativa incorreta de custos	Revisão de alinhamento TD x pesquisa	Alto	Mitigar	Contratante
Publicação ou divulgação incorreta do Chamamento Público	Legal	Anulação do processo	Conferência prévia e validação	Médio	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Financeiro-Orçamentário	Falta ou excesso de serviços	Histórico de consumo e revisão técnica	Médio	Mitigar	Contratante
Sobrepesos ou preços subestimados nos orçamentos estimativos	Financeiro-Orçamentário	Dano ao erário ou inviabilidade contratual	Análise crítica de preços	Alto	Mitigar	Contratante
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Operacional/Legal	Retrabalho e atrasos	Planejamento adequado e gestão de riscos	Médio	Aceitar	Contratante

19. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Lista de infrações, categoria e frequência.	Grau da infração
Leve	Multa no valor de 0,03%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal do Contrato
Média	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal do Contrato
Grave	Multa no valor de 1,0%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal do Contrato.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Falha na comunicação e divulgação de atividades que geram intervenção em áreas ou instalações relacionadas aos itens de contrato.	Leve	Por dia
2	Realizar serviço de forma incompleta devido a falhas ou falta de material de responsabilidade da contratada.	Média	Por ocorrência e por dia
3	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do HCB, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal de serviços.	Média	Por ocorrência e por dia
5	Ocorrência de não atendimento aos prazos estabelecidos para atendimento e/ou solução de serviços sob demanda.	Grave	Por ocorrência
6	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência e por dia
7	Faturar material ou serviço relacionado sem autorização prévia da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de cumprir as datas de entrega de peças/componentes.	Grave	Por ocorrência e por dia

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XXX/20XX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.ª **XXXXXXXXXX, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal**, portadora do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrita no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e pelo Diretor de Apoio Operacional, Sr. **XXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal**, portador do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrito no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**.

CONTRATADA.

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefone **(xx) xxxx-xxxx**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX, brasileiro**, portador do documento de identidade nº **XXXXX SSP XX** e inscrito no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/20XX**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 51, de 31 de outubro de 2025**, e do **Processo SEI nº 04024-00016679/2025-16**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento contínuo de Nitrogênio Líquido (N₂), na modalidade de entrega a granel com transvasamento no local (abastecimento de recipientes estacionários), destinado a suprir, de forma ininterrupta e segura, as demandas do Laboratório de Pesquisa Translacional do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB).

1.2. Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Demanda - Memorando 122 (188022455);
- b) Matriz de Riscos (193673163)
- c) Chamamento Público nº XXX/XXXX (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

2.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á de imediato, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será realizado no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, lote A, Setor Noroeste, Brasília, Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Termo de Demanda e Edital, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do CONTRATANTE, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

4.2. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do serviço executado, certificando-se que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Termo de Demanda e no Edital.

4.3. O detalhamento quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como o Acordo de Nível de Serviço e os prazos e condições de conclusão, prazos de entrega, especificações e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Demanda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Código	Descrição do Serviço	Apresentação	Quantidade Total (36 meses)	Valor Unitário (R\$ XX)	Valor Total (R\$ XX)
-	Nitrogênio Líquido (N ₂) para uso laboratorial, destinado à criopreservação de amostras biológicas; grau de pureza mínimo de 99,98% (alta pureza/criogênico); gás liquefeito, incolor, inodoro, não inflamável, acondicionado em temperatura criogênica de	Litros	4.500		

Código	Descrição do Serviço	Apresentação	Quantidade Total (36 meses)	Valor Unitário (R\$ XX)	Valor Total (R\$ XX)
	aproximadamente -196 °C; isento de umidade, óleo, partículas sólidas e outros contaminantes que possam comprometer amostras ou equipamentos; em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis a gases criogênicos.				
As especificações e detalhamentos dos serviços estão definidos no Edital, no Termo de Demanda e seus anexos.					
Valor Total: R\$ xxxx,xx					

6.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao fornecimento, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida prestação de garantia de execução do contrato.

7.2. A garantia de execução é independente e não substitui eventual garantia técnica de produtos ou serviços previstas no Termo de Demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão do termo de aceitação definitivo, a ser emitido em até 05 (cinco) dias após concluídos o recebimento e instalação do(s) equipamento(s) e o respectivo treinamento das equipes, e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo empregado responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços. Após a conferência pelo fiscal do contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

8.3. É vedada, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos pela CONTRATANTE.

8.4. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato um relatório indicando os exames realizados e o saldo dos itens do contrato, até o terceiro dia útil do mês seguinte, tendo o fiscal do contrato o mesmo prazo para análise e solicitação de ajustes.

8.5. A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal após a aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, devidamente preenchida, com eventuais identificações e quantidades até o terceiro dia após o recebimento da aprovação do relatório. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo fiscal é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

8.6. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como quaisquer outras exigidas e descritas no Edital e/ou no Termo de Demanda.

8.7. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço;
- b) quantidade;
- c) o prazo de validade;

- d) a data da emissão;
- e) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- f) o período de prestação dos serviços;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.9. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e a Contratada notificada, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

8.10. Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Gestor ou, na sua ausência, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

8.11. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.13. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.15. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado do Contrato.

8.16. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.1. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

8.17. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento.

8.18. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os empregou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.19. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8.20. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.

- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.
- 9.8. O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.
- 9.9. O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.
- 9.10. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.
- 9.11. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.12. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

- 10.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.
- 10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.
- 10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como de seus anexos e instrumentos que o integrem;
- 11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de preposto ou representante formalmente por ela indicado;
- 11.1.3. Emitir, quando aplicável, a Ordem de Serviço, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;
- 11.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos que esta venha a solicitar, necessários à adequada execução dos serviços contratados;

- 11.1.5. Assegurar, quando necessário e previamente justificado, o acesso da CONTRATADA às dependências e/ou sistemas do CONTRATANTE estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual, observadas as normas internas aplicáveis;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas;
- 11.1.7. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- 11.1.8. Receber o objeto contratual nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;
- 11.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Demanda, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes;
- 11.1.10. Decidir, de forma expressa e motivada, quanto às solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;;
- 11.1.11. Responder aos pedidos de reajuste e/ou revisão de preços eventualmente apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável;
- 11.1.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e/ou no Termo de Demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.13. Comunicar, quando necessário, aos garantidores o início de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual;
- 11.1.14. Manter arquivados, durante toda a vigência do Contrato e após o seu encerramento, os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, nos termos da regulamentação aplicável;
- 11.1.15. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive aquelas relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por danos decorrentes de atos praticados por estes;
- 11.1.16. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração, organização ou gestão da CONTRATADA, especialmente no que se refere à direção, supervisão ou comando de seus empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no Termo de Demanda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 12.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e no Edital, observando a legislação aplicável e as boas práticas relacionadas à natureza do serviço contratado;
- 12.1.2. Responder integralmente pela adequada execução dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;
- 12.1.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- 12.1.7. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua organização, gestão e funcionamento;

- 12.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do Contrato, no prazo e na forma estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de natureza técnica que demandem prazo específico;
- 12.1.9. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a execução regular do objeto contratual;
- 12.1.10. Observar as normas internas, regras de segurança, políticas institucionais e demais orientações do CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto, quando houver acesso às suas dependências ou sistemas;
- 12.1.11. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- 12.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Edital ou no Termo de Demanda;
- 12.1.13. Submeter à prévia anuência do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, processos ou soluções empregados na execução do objeto, quando tais alterações impactarem as condições pactuadas;
- 12.1.14. Atender às determinações do CONTRATANTE relacionadas à correção de falhas, desconformidades ou riscos identificados na execução contratual, observados os limites do Contrato e do Termo de Demanda;
- 12.1.15. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do CONTRATANTE em qualquer material de divulgação, publicidade ou comunicação externa, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de notificações e comunicações formais relativas ao Contrato;
- 12.1.17. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por força deste Contrato, do Termo de Demanda, do Edital do Chamamento Público e da regulamentação aplicável;
- 12.1.18. Garantir a prestação dos serviços objeto do contrato, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE**

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:
- 13.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 13.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:
- I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;
 - II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;
 - III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;
 - IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;
 - V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;
 - VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;
 - VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que comprovada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado;
 - VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14.2. Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

- I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Atualização de endereço da contratada;
- IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;
- V - Outras situações que se enquadrem no caput.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3.1. O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

14.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 13.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

14.5. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

14.6. Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.

14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

15.2. A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 15.3 a 15.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;
- II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

15.2.1. A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;
- II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados

15.3. Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

- I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;
- II - Atraso injustificado na entrega de bens, de modo a comprometer os objetivos da contratação;
- III - Paralisação da execução contratual sem justificativa e sem prévia comunicação à Organização Social;
- IV - Decretação de falência ou insolvência da contratada;
- V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado, se pessoa física;
- VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;
- VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;

- VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução;
- IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;
- X - Desaparecimento do objeto contratual, tornando sua execução inviável.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

15.4.1. Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Licite e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

15.4.2. Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

15.5. O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.6.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

15.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

- I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;
- III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;
- IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;
- V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;
- VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza
- VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;

X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;

XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:

- a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e
- b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII - CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICYPE e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

16.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Demanda, no Edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa:**

a) moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou do serviço afetado, limitada a 30 (trinta) dias;

b.1) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, restará caracterizado inadimplemento contratual parcial de natureza grave, podendo, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão unilateral do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

b.2) o inadimplemento referido no parágrafo anterior poderá ser caracterizado como inadimplemento total, para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando, no caso concreto, o atraso tornar inútil, inviável ou destituída de finalidade a execução do objeto contratual, devidamente motivado pelo CONTRATANTE;

b) compensatória de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial do objeto contratual prevista na alínea "a" do item 17.1;

c) compensatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial do objeto contratual prevista na alínea "b" do item 17.1;

d) compensatória de 10% (décima por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

e) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "e" até "h" do item 17.1;

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato ou em prestar garantia de execução contratual, quando exigida;

III - **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. A aplicação da sanção de multa não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

17.6. Se a multa aplicada for superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.7. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.

17.7.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do CONTRATANTE.

17.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

17.10. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.11. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

c) a reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela **Gerência de Engenharia e Infraestrutura**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

18.4. Os funcionários designados para fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes à prestação do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

18.5. O CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos (193673163), que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

22.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DOS CASOS OMISSOS**

23.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº 04024-00016679/2025-16, Edital nº XXX/XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

24.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

24.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

25.2. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato ser declarada nula, ilegal, inexigível ou inaplicável, no todo ou em parte, tal circunstância não afetará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.

25.3. A eventual não utilização, por qualquer das Partes, de direitos ou facultades assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável, bem como a tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer de suas disposições, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exija o fiel e integral cumprimento do avençado.

25.4. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão do Contrato ou de autorizar a sua continuidade com a sociedade resultante, desde que mantidas, integralmente, as condições contratuais originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável.

25.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

25.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Demanda.

25.7. Cada Parte será exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao uso de materiais, equipamentos, softwares, tecnologias, processos de execução ou quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, patentes ou direitos autorais, respondendo diretamente por eventuais indenizações, taxas, royalties ou reclamações decorrentes de sua utilização indevida.

25.8. Em caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.

25.9. O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA)

(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB CONTRATANTE	DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL ICIPE/HCB CONTRATANTE
(INSERIR NOME COMPLETO) GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIPE/HCB TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	(INSERIR NOME COMPLETO) CHANCELA JURÍDICA ICIPE/HCB
(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL) REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA) CONTRATADA	(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) TESTEMUNHA DA CONTRATADA (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS/EXAMES

Código	Descrição do Serviço/Exame	Apresentação	Quantidade Total Estimada (24 meses)
-	Nitrogênio Líquido (N ₂) para uso laboratorial, destinado à criopreservação de amostras biológicas; grau de pureza mínimo de 99,98% (alta pureza/criogênico); gás liquefeito, incolor, inodoro, não inflamável, acondicionado em temperatura criogênica de aproximadamente -196 °C; isento de umidade, óleo, partículas sólidas e outros contaminantes que possam comprometer amostras ou equipamentos; em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis a gases criogênicos.	Litros	4.500

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. Sim Não Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- Sim Não Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- Sim Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- Sim Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- Sim Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- Sim Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- Sim Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- Sim Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- Físico Nuvem Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- Não tem backup
- Sim, armazenados na nuvem
- Sim, armazenados em servidor local
- Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- Sim Não Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- Sim Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- Sim Não
- Especifique:
-
33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, _____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA - Matr. 0000430-2, Gerente de Contratos**, em 09/02/2026, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194522624** código CRC= **EFEEBF54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Site - www.hcb.org.br

04024-00016679/2025-16

Doc. SEI/GDF 194522624

MINUTA